



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

ANEXO I
(Portaria RFB nº 607, de 6 de novembro de 2025)

MODELO DO EDITAL DE LICITAÇÃO DE PERMISSÃO OU CONCESSÃO – PORTO SECO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA RFB/SRRFXX Nº XX/XXXX
PERMITENTE SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA XXª REGIÃO FISCAL
OBJETO PERMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM EM PORTO SECO
VALOR DA TARIFA R\$ XX,XX
DATA DA SESSÃO PÚBLICA Dia XX/XX/XXXX às XXh (horário de Brasília)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO Maior desconto global
MODO DE DISPUTA Aberto e Fechado
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS NÃO



Sumário

1. DO OBJETO.....	Erro! Indicador não definido.
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	Erro! Indicador não definido.
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO..	Erro! Indicador não definido.
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	Erro! Indicador não definido.
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	8
6. DA FASE DE JULGAMENTO	Erro! Indicador não definido.
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	Erro! Indicador não definido.
8. DO TERMO DE CONTRATO.....	15
9. DOS RECURSOS	16
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	16
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	Erro! Indicador não definido.
12. DISPOSIÇÕES FINAIS	Erro! Indicador não definido.
ANEXOS.....	20

MINUTA PADRÃO DE EDITAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA XX^a REGIÃO FISCAL**OBSERVAÇÃO:** NO CASO DE CONTRATO DE CONCESSÃO, PRECEDIDA OU NÃO DE OBRA PÚBLICA:

A) ESTE DOCUMENTO E TODOS OS SEUS ANEXOS DEVEM SER AJUSTADOS MEDIANTE A SUBSTITUIÇÃO DOS TERMOS “PERMISSÃO” POR “CONCESSÃO”, “PERMISSIONÁRIA” POR “CONCESSIONÁRIA”, “PERMITENTE” POR “CONCEDENTE”, ENTRE OUTROS TERMOS QUE NECESSITEM SER ADAPTADOS; E

B) ESTE DOCUMENTO DEVE SER ACRESCIDO DOS DADOS RELATIVOS À OBRA, DENTRE OS QUAIS OS ELEMENTOS DO PROJETO BÁSICO QUE PERMITAM SUA PLENA CARACTERIZAÇÃO, CONFORME ART. 18, CAPUT, INCISO XVI, DA LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995, E ART. 18, CAPUT, INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 1 DE ABRIL DE 2021.

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA RFB/SRRFXX Nº XX/XXXX

OBJETO: Permissão para prestação dos serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias em porto seco, a ser instalado no Município de [inserir o nome do município/sigla da unidade federativa ou DF].

A Superintendência da Receita Federal do Brasil da XX^a Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 2.111, de 20 de outubro de 2022, e o art. 358, § 9º, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, torna público que a Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº XXX, de XX de xxxxxxxx de XXXX, publicada no Boletim de Serviço da RFB de XX de xxxxxxxx de XXXX, promoverá licitação sob a modalidade de concorrência eletrônica, com a finalidade de selecionar empresa para exercer as atribuições de permissionária dos serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias em porto seco, nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitação e Contratos e deste Edital, e, subsidiariamente, do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, do Decreto nº 1.910, de 21 de maio de 1996, do Decreto nº 2.763, de 31 de agosto de 1998, e do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009,

1. DO OBJETO

1.1. A licitação de que trata este Edital tem por objeto deferir a permissão para prestação dos serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias em porto seco, pelo **prazo de vinte e cinco anos, podendo ser prorrogado por mais dez anos**, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, para carga [geral, a granel, frigorificada etc.], a ser instalado no Município de [inserir o nome do município/sigla da unidade federativa ou DF] ou nos Municípios de [inserir o nome dos municípios/sigla da unidade federativa ou DF], compreendidos na



Região Metropolitana de [inserir o nome da região], doravante denominado porto seco para os fins deste Edital.

OBSERVAÇÃO: Na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 3497, o Supremo Tribunal Federal assentou entendimento de que “o prazo de outorga (e de sua eventual prorrogação) seja entendido como o prazo máximo (ou o prazo limite), devendo o administrador público definir, em cada caso concreto, o prazo de duração contratual (e, se for o caso, o de sua prorrogação), podendo esses prazos, inclusive, ser inferiores aos fixados pela norma”. Assim, é possível que seja efetuada alteração dos prazos previstos para a outorga da permissão e eventual prorrogação, hipótese em que os demais dispositivos que tratem de vigência deverão ser ajustados.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. Devem ser obedecidos, durante a vigência do prazo contratual, como condição para seu fiel cumprimento, todos os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos na Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e na Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022, ou em norma superveniente que trate da matéria.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da licitação de que trata este Edital as pessoas jurídicas de direito privado que:

I - tenham como objeto social, cumulativamente ou não, a armazenagem, a guarda ou o transporte de mercadorias; e

II - estejam previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico <www.gov.br/compras>.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para o recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome e assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no Item 2.1 deste Edital e mantê-los atualizados perante os órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder à sua alteração, de forma imediata, caso os registros estejam incorretos ou desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no Item 2.3 deste Edital poderá ensejar a desclassificação da pessoa jurídica no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar da licitação de que trata este Edital:

I - a pessoa jurídica que não atender às condições constantes deste Edital ou de seus anexos;



II - a pessoa jurídica que se encontre impossibilitada de participar da licitação de que trata este Edital em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

III - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

IV - empresas controladoras, controladas ou coligadas, conforme definição constante da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

V - pessoa jurídica que, nos cinco anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VI - pessoas jurídicas reunidas em consórcio, nos termos do art. 7º do Decreto nº 1.910, de 21 de maio de 1996.

OBSERVAÇÃO (PARA CONCESSÕES): Caso a licitação tenha por objeto a concessão de porto seco, atentar para art. 7º da Decreto nº 1.910, de 21 de maio de 1996 (*Art. 7º Na concorrência, será permitida a participação de empresas em consórcio, exceto para a permissão de serviço público desenvolvido em terminais alfandegados de uso público*). Nesse caso, a opção pela vedação de empresas em consórcio no caso de concessão deve ser devidamente justificada no processo de contratação, e a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil deverá adaptar este Edital nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VII - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip que atue nesta condição;

VIII - empresa estrangeira que não tenha representação legal no País com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente por ela;

IX - cooperativas, por incompatibilidade de suas atividades com o objeto deste Edital; e

X - demais sociedades que desenvolvam atividades incompatíveis com o objeto deste Edital.

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o Item 2.5, inciso II, deste Edital será também aplicado ao licitante que substituir a pessoa jurídica impedida com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. Não poderá participar de licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou de contrapartida nacional a pessoa jurídica que integrar o rol de pessoas sancionadas pelas referidas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



2.9. A vedação de que trata o Item 2.6 deste Edital estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio ou a profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na licitação de que trata este Edital, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o percentual de desconto e com a quantidade de casas decimais permitidas pelo sistema, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

I - está ciente das condições previstas neste Edital e em seus anexos, e com elas concorda;

II - cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

III - a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos decorrentes dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega definitiva da proposta;

IV - não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do artigo 7º, *caput*, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

V - não possui empregados que executem trabalho degradante ou forçado, ou sob tortura, nos termos do art. 1º, *caput*, incisos III e IV, e do art. 5º, *caput*, inciso III, da Constituição Federal;

VI - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas pela legislação.

3.4. A falsidade da declaração de que trata o Item 3.3 deste Edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e neste Edital.

3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até o horário da abertura da sessão pública.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

3.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta, observadas as seguintes regras:

I - aplicação do intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - envio de lances de forma automática pelo sistema, respeitado o percentual de desconto final máximo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o inciso I.



3.9. O percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de envio de lances, sendo vedado percentual de desconto inferior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10. O percentual de desconto final máximo parametrizado na forma prevista no Item 3.8 deste Edital terá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações registradas no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus da perda de negócios em decorrência da inobservância de mensagens ou da interrupção temporária do serviço de acesso à internet.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança do procedimento licitatório, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do valor do percentual do desconto sobre a tarifa.

4.1.1. Para fins de disputa e registro da proposta no sistema, o percentual de desconto ofertado será aplicado sobre uma única tarifa (tarifa de [indicar a tarifa a ser utilizada na disputa], mas incidirá, igualmente, sobre todas as tarifas máximas de armazenagem e movimentação indicadas no Anexo VI durante o período da permissão.

OBSERVAÇÃO: Deverá ser indicada no parêntese a tarifa a ser utilizada para registro do valor máximo no sistema (movimentação ou armazenagem).

4.1.2. Por limitação do sistema, não será aceita proposta com percentual de desconto 0,00% (zero por cento).

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, inclusive os relativos a seguros, remuneração da permissionária e amortização do investimento (custos envolvidos no capital investido) e àqueles necessários ao exercício da fiscalização aduaneira, a serem cobrados dos usuários pela movimentação das mercadorias que estejam sob controle aduaneiro.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou mediante qualquer outra justificativa.

4.5. A apresentação das propostas implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o disposto no Termo de Referência constante do Anexo I, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a cento e oitenta dias, a contar da data de sua apresentação.

OBSERVAÇÃO: Justificativas para o prazo de validade da proposta não ser inferior a cento e oitenta dias:

1) Complexidade do objeto;
2) Possibilidade de recursos administrativos e judiciais típicos das licitações objeto deste Edital; e

3) Tempo de análise de planilhas de custos e coordenação junto a áreas aduaneiras para avaliação das propostas, subsidiando a decisão da comissão.

4.7. O descumprimento das regras previstas no Capítulo 4 por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

I - assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, *caput*, inciso IX, da Constituição Federal; ou

II - condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, em data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados de seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo percentual de desconto a ser aplicado sobre os valores das tarifas máximas indicadas no Anexo VI.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante poderá oferecer novo lance de percentual de desconto somente se superior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de [indicar o intervalo mínimo].

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento será realizado de acordo com o modo de disputa adotado.



5.11. Para o envio de lances na licitação, será adotado o modo de disputa “aberto e fechado” e os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá prazo inicial de 15min (quinze minutos), após o qual o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, que ocorrerá em período aleatoriamente determinado de até 10 min (dez minutos), findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no Subitem 5.11.1 deste Edital, o sistema ofertará oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com percentual até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5min (cinco minutos), o qual será sigiloso até o encerramento desse prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o Subitem 5.11.2 deste Edital, o licitante poderá optar por manter seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Caso não haja pelo menos três ofertas nas condições definidas no Item 5.11 deste Edital, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 5min (cinco minutos), o qual será sigiloso até o encerramento desse prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos no Item 5.11 deste Edital, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o agente de contratação ou comissão no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação ou comissão persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24h (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo referido agente ou pela comissão aos participantes, no *site* eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Poderá haver empate somente entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.17.1. Caso haja empate entre propostas ou lances, será aplicado o critério de desempate previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na seguinte ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados, para fins de atesto de cumprimento de obrigações, os registros cadastrais previstos na referida Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



5.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, a:

I - empresas estabelecidas no território do estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da administração pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de município, no território do estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.17.3. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro procedimento.

5.18. O agente de contratação ou comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de dias úteis [optar por prazo entre 24h (vinte e quatro horas) a 48h (quarenta e oito horas), em dias úteis], envie a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada dos seguintes documentos:

I - declaração da qual conste o prazo máximo para o início de funcionamento do porto seco, contado a partir da data da assinatura do contrato, não podendo tal prazo exceder o limite de meses [limite sugerido não superior a dezoito meses], e tarifas resultantes da aplicação do desconto proposto, a ser apresentada de acordo com o Modelo de Proposta de Tarifas e de Prazo de Início de Funcionamento do porto seco estabelecido no Anexo VII;

II - demonstrativos em forma de planilhas individuais, em conformidade com o modelo constante do Anexo III, com valores expressos em R\$/ano (reais por ano), que apresentem a composição de cada uma das tarifas propostas constantes da declaração a que se refere o inciso I, a serem cobradas dos usuários pela prestação dos serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias importadas e destinadas à exportação;

OBSERVAÇÃO: AS PLANILHAS CONSTANTES DO ANEXO III DEVEM SER AJUSTADAS DE ACORDO COM AS TARIFAS DEFINIDAS PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

III - demonstrativo da viabilidade econômica do empreendimento, em forma de planilhas, conforme modelo constante do Anexo IV, mediante a aplicação das tarifas propostas constantes da declaração a que se refere o inciso I, de acordo com o disposto no inciso II, considerando, ainda, as receitas acessórias, se for o caso, conforme o inciso IV;

IV - demonstrativo, conforme item 12 do Anexo IV, que indique que as tarifas propostas constantes da declaração a que se refere o inciso I levaram em consideração, para a viabilidade econômica do empreendimento, as receitas acessórias oriundas da prestação dos serviços conexos de que trata o Item 5.9 do Termo de Referência, constante do Anexo I, conforme tabela de preços e estimativa de receita anual constante do inciso V, apresentada no caso da licitante optar pela cobrança da prestação de tais serviços, assim como pelas receitas acessórias decorrentes das atividades de porto seco industrial, se for o caso;

V - demonstrativo constante do Anexo V, correspondente à tabela de preços dos serviços conexos e complementares de que trata o item 5.9 do Termo de Referência, constante do Anexo I, com a



indicação da estimativa anual das receitas acessórias, apresentado no caso de a licitante optar pela cobrança da prestação de tais serviços; e

VI - declaração de ausência de nepotismo, conforme modelo constante no Anexo VIII.

OBSERVAÇÃO: CASO SEJA NECESSÁRIO ESTABELECEER TRANSIÇÃO ENTRE OPERADORES (MAIS COMUM SE FOR CONCESSÃO), INCLUIR:

VII - declaração da licitante, conforme modelo constante no Anexo XVIII, em que expresse a concordância de que no período de sessenta dias:

a) anteriores ao início do prazo da permissão, ocorra a transição das administrações, nos termos do item 5.43 do Termo de Referência, constante do Anexo I;

b) posteriores ao início do prazo da permissão, seja possibilitado o acesso ao terminal da antiga administradora do porto seco, com a finalidade de que sejam retirados materiais e equipamentos de sua propriedade, porventura ainda existentes no local.

5.19. É facultado ao agente de contratação ou comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de encerrado o prazo.

5.20. Após a fase de lances, o agente de contratação ou comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de lances, o agente de contratação ou comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições para participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Item 2.5 deste Edital e na legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Sicaf;

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União, disponível no endereço eletrônico <<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>>;

III - Sistema CNJ - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; e

IV - Sistema TCU - Consulta situação de pessoa jurídica.

6.2. As consultas aos cadastros serão realizadas mediante o nome e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da empresa licitante.

6.2.1. A consulta ao CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, será realizada mediante o nome e o número de inscrição no Cadastro De Pessoas Físicas – CPF do sócio majoritário da empresa licitante, caso haja, por força do art. 12 da Lei mencionada.

6.3. Caso conste, na consulta de situação do licitante, a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o agente de contratação ou comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

6.3.1. A tentativa de fraude será verificada por meio dos vínculos societários e linhas de fornecimento similares, dentre outros.



6.3.2. O licitante será convocado para manifestação anteriormente a sua eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado por falta de condição de participação.

6.4. Verificadas as condições de participação, o agente de contratação ou comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação de que trata este Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

I - conter vícios insanáveis;

II - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, constante do Anexo I;

III - for apresentada em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, que não comprovem sua exequibilidade e a viabilidade econômica do empreendimento, mediante os demonstrativos de que tratam os incisos II e III do Item 5.18 deste Edital, ou que apresentarem desconto de 100% (cem por cento) das tarifas; ou

IV - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos, desde que insanável.

6.6. Caso haja indícios de inexecutabilidade da proposta de tarifas, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar poderá ser convocado para apresentar planilhas conforme modelos constantes dos Anexos III, IV e V, em formato editável ou planilha eletrônica, com informações adequadas à sua melhor oferta e com os respectivos valores adequados ao valor final, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8. Erros no preenchimento de planilhas não constituem motivo para a desclassificação da proposta, as quais poderão ser ajustadas pelo licitante no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração das tarifas e que seja comprovado que as tarifas são suficientes para arcar com todos os custos da contratação.

6.8.1. O ajuste de que trata este Item se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área nele especializada.

6.10. Será, também, desclassificada a proposta:

I - que para a sua viabilização necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes, nos termos do art. 17 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

II - de entidade estatal alheia à esfera político-administrativa da União que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios do poder público controlador da referida entidade, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; ou

III - que apresentar divergência entre o percentual de desconto indicado no item 2 do Anexo VII e aquele indicado na coluna "Desconto" do item 3 do mesmo Anexo.



7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, constante do Anexo I, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

7.2. As exigências de habilitação de empresas estrangeiras que não funcionem no País serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Para fins de assinatura do contrato na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou em norma superveniente que trate da matéria, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Caso seja permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica será realizada por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para fins de habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Para o consórcio não formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de XX% (..... por cento) [inserir percentual de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), salvo se houver justificativa nos autos para suprimir esse acréscimo, nos termos do art. 15, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021] dos requisitos de habilitação econômico-financeira para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em sua versão original, por cópia ou por meio de documento que efetivamente comprove a originalidade dos documentos.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito com observância do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá, na forma da lei, pela veracidade das informações prestadas.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento aos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação das propostas.

7.9. Considerando que a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, conforme modelo constante do Anexo XV, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.



OBSERVAÇÃO: Caso o terreno/imóvel de instalação do porto seco seja definido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, deverá ser apresentada declaração de vistoria/conhecimento pelo licitante, bem como ser elaborado modelo de declaração a ser apresentada, constante de anexo do Edital.

7.9.1. A Administração Pública Federal disponibilizará ao licitante que optar por realizar vistoria prévia data e horário exclusivos, agendados mediante [indicar a forma de agendamento], de modo que o agendamento não coincida com o de outros licitantes.

7.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, deverá declarar conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo de declaração constante do Anexo XV, a ser assinada por seu responsável técnico.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf quanto aos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitalizados quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados perante os órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1. A não observância do disposto neste Item poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12. As certidões emitidas em sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades, verificadas pelo agente de contratação ou comissão, constituem meio legal de prova para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo deh (xxxxxx horas) [no mínimo, 2h (duas horas)], prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou comissão.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos não contidos nele será feita somente em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos às exigências de habilitação que constem do Termo de Referência, constante do Anexo I, serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o Subitem 7.12.1 deste Edital, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do pregoeiro ou do agente de contratação ou comissão, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos apresentados pelos licitantes, em atéh (xxxxxx horas) [no mínimo, 2h (duas horas)], para:

I - aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

III - suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante; ou



IV - suprimimento da ausência de certidão ou de documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

7.15. Encerrado o prazo assinalado sem o envio de nova documentação, restará preclusa a oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos ou sua validade jurídica mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. O licitante que não atender às exigências para habilitação será inabilitado e o agente de contratação ou comissão examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda ao Edital, observado o prazo disposto no Subitem 7.12.1 deste Edital.

7.18. Os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital serão disponibilizados para acesso público somente após concluídos os procedimentos de que trata o Item 7.17 deste Edital.

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, nos termos do modelo constante do Anexo II.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração Pública Federal poderá:

I - encaminhar o termo para assinatura, mediante correspondência postal com Aviso de Recebimento – AR, para que seja assinado e devolvido no prazo de dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

II - disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até dias úteis; ou

III - disponibilizar outro meio eletrônico para assinatura, assegurado o prazo de dias úteis para resposta após o recebimento da notificação pela Administração Pública Federal.

8.4. Os prazos previstos nos itens 8.2 e 8.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário, desde que admitida pela Administração Pública Federal.

8.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, constante do Anexo I.

8.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação de regularidade no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin e do atendimento das condições de habilitação e contratação consignadas no Edital, os quais deverão ser mantidos pelo adjudicatário durante a vigência do contrato.

8.7. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.



9. DOS RECURSOS

- 9.1. Na interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes ou à anulação ou revogação da licitação, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 9.2. O prazo recursal é de três dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. No caso de recurso destinado a impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - II - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10min (dez minutos); e
 - III - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de três dias úteis, ou, nesse prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de dez dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de três dias úteis, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no *site* eletrônico <..... **[informar o endereço eletrônico]**>.
- 9.10.1. O interessado poderá solicitar vista dos autos do processo de forma eletrônica, mediante os seguintes meios: **[indicar os meios]**.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação ou comissão durante o certame;
 - II - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta apresentada, em especial quando:
 - a) não enviar a proposta correspondente ao valor do último lance ofertado ou ao valor negociado;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração Pública Federal;

V - apresentar declaração ou documentação exigida para o certame com falsidade ou declaração falsa durante a licitação;

VI - fraudar a licitação;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei; ou

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração Pública Federal poderá, garantida a defesa prévia, aplicar aos licitantes ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo de eventual responsabilização civil ou penal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a administração pública; e

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida no prazo máximo de trinta dias úteis, contado da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas no Item 10.1 deste Edital, as multas serão aplicadas sobre o valor do investimento total estimado constante do estudo de viabilidade efetuado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, equivalente a R\$ (..... reais), nos seguintes percentuais:

I -% (..... por cento) [fixar valor de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento)], para o inciso I;

II -% (..... por cento) [fixar valor de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento)], para o inciso II;



III -% (..... por cento) [fixar valor de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento)], para os incisos III e IV;

OBSERVAÇÃO: PARA AS MULTAS PREVISTAS NOS INCISOS III E IV, SUGERE-SE ESTABELECE O VALOR DA MULTA EM 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR DO INVESTIMENTO TOTAL ESTIMADO CONSTANTE DO ESTUDO DE VIABILIDADE EFETUADO PELA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

IV -% (..... por cento) [fixar valor de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)], para o inciso V;

V -% (..... por cento) [fixar valor de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)], para o inciso VI;

VI -% (..... por cento) [fixar valor de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)], para o inciso VII;

VII -% (..... por cento) [fixar valor de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)], para o inciso VIII; e

VIII -% (..... por cento) [fixar valor de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)], para o inciso IX.

10.5. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de quinze dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Item 10.1, incisos I, II, III e IV, deste Edital quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da administração pública direta e indireta da União pelo prazo máximo de três anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência da prática das infrações previstas no Item 10.1, incisos V, VI, VII, VIII e IX, deste Edital bem como das infrações administrativas previstas no Item 10.1, incisos I, II, III e IV, deste Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, descrita no Item 10.1 deste Edital, inciso IV, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 45, §4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por dois ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de quinze dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.

10.11. Caberá recurso da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar no prazo de quinze dias úteis, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade



que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias úteis, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de vinte dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de quinze dias úteis, contado da data da intimação, o qual será decidido no prazo máximo de vinte dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

10.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou para solicitar esclarecimento, desde que o formalize no prazo de até três dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou à solicitação de esclarecimento será divulgada em *site* eletrônico oficial no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **[informar os meios]**

11.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e deverá ser motivada pelo agente de contratação ou comissão, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Caso não haja expediente ou ocorra qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo agente de contratação ou comissão.

12.3. Todas as referências relativas a datas e horas, constantes do Edital ou do aviso ou mencionadas durante a sessão pública, observarão o horário de Brasília/DF.

12.4. A homologação do resultado da licitação não implicará direito à contratação.



- 12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não comprometa o interesse da Administração Pública Federal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração Pública Federal não será, em nenhum caso, responsável pelos referidos custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, deverão ser observadas as seguintes regras:
- I - fica excluída a data do início e incluída a data do vencimento do prazo; e
 - II - a data do início e a data do vencimento do prazo recairão em dia de expediente normal da Administração Pública Federal.
- 12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9. Prevalecerá o disposto neste Edital no caso de divergência entre ele e o disposto em seus anexos ou nas demais peças que compõem o processo.
- 12.10. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no endereço eletrônico <..... [informar o endereço eletrônico]>.
- 12.11. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, no interesse público, poderá promover novas licitações para outorga de permissão ou concessão, se for o caso, para a prestação dos serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias em porto seco nos municípios relacionados [ou na Região Metropolitana mencionada] neste Edital.
- 12.12. Eventuais modificações neste Edital serão divulgadas por intermédio do mesmo veículo utilizado para a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 12.13. Para dirimir, na esfera judicial, os litígios oriundos do presente Edital, será competente o Foro da Justiça Federal em [informar o nome do município], Seção Judiciária do Estado [informar o estado sede da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil ou o Distrito Federal].
- 12.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência

Apêndice I - Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica – EVTE

Apêndice II - Detalhamento de Área, Estrutura (benfeitorias e adaptações) e Aparelhamento mínimo

ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III - Demonstrativo individual de tarifas

ANEXO IV - Demonstrativo da Viabilidade Econômica do Empreendimento

ANEXO V - Tabela de preços de Serviços Conexos ou Complementares e Estimativa Anual das Receitas Acessórias



ANEXO VI - Tabela de Tarifas Máximas

ANEXO VII - Modelo de Proposta de Tarifas e de Prazo de Início de Funcionamento do Porto Seco

ANEXO VIII - Declaração de Ausência de Nepotismo

ANEXO IX - Declaração de Compromisso de Apresentação de Laudos e Licenças

ANEXO X - Declaração de Compromisso de Disponibilização do Imóvel

ANEXO XI - Declaração de Compromisso de Uso Exclusivo dos Imóveis

ANEXO XII - Declaração de Compromisso de Apresentação de Projeto

ANEXO XIII - Declaração de Compromisso de Disponibilizar Facilidades e Equipamentos

ANEXO XIV - Relação de Pessoal Técnico

ANEXO XV - Declaração de Conhecimento das Condições dos Imóveis (quando exigida vistoria, Item 7.9)

ANEXO XVI - Minuta do Contrato de Cessão de Uso Onerosa (no caso de concessão)

ANEXO XVII - Bens Reversíveis (no caso de concessão)

ANEXO XVIII - Declaração de Concordância para Período de Transição (no caso de concessão)

ANEXO XIX - Orientações para Execução dos Projetos das Obras (no caso de concessão)

ANEXO XX - Declaração de Compromisso de que Promoverá Benfeitorias, Relocações e Adaptações e apresentará os respectivos projetos (no caso de concessão)

..... , de de

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

